

Parecer: nº 220523-08/CGMU/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 220523-08A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – SRP/PMU – QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP (GÁS DE COZINHA), BOTIJÃO DE GÁS DE 13KG E VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 098/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 008/2023 – SRP/PMU;

Ofício nº 065/2023 – SEMMA/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02 Ofício nº 028/2023 – SEMAGRI/ULI/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e



Abastecimento/Solicitação/Relação de Itens /Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 03/04, Ofício nº 044/2023/SEMOBI/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Solicitação/Descrição e Quantitativo de Objetos/Justificativa, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 05/07, Ofício nº 027/2023 – SEMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 08/13, Ofício nº 123/2023/SEMED /Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação/Justificativa/Termo de Referência/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 14/16, Ofício nº 026/2023/SEMAF/PMU/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Solicitação/Descrição e quantitativo de Itens/Justificativa à Comissão Permanente de Licitação para abertura de Processo Licitatório fls. 17, Ofício 062/2023 – GAB/PMU/Gabinete da Prefeita/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa à Comissão Permanente de Licitação para a abertura de Processo licitatório fls. 18, Ofício nº 045/2023/GAB/SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 19/20, Ofício nº 026/2023/SEPLAN/ULN/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 21, Ofício nº 088/2023 – GS/SMSU/Solicitação/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 22/30, Portaria de concessão de Férias nº 020/2023 da Secretária Municipal de Administração e Finanças- Kalitha Sahara Destro Sena, fls.30-A, Termo de Referência Consolidado fls. 31/37, Processo Administrativo nº 023/2023 – SEMAF/PMU para providencias cabíveis aos Setores responsáveis fls. 38, Despacho/SEMAF ao Departamento de Compras para Cotação fls. 39, envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **ADELICLEI ULIANOPOLIS- DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 14.341.876/0001-06**, fls. 40/42, envio de e-mail/solicitação de



cotação/Resposta/Cotação da empresa **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ: 42.722.591/0003-12**, fls. 43/46, envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **COMERCIAL BORSOI LTDA, CNPJ: 83.915.470/0002-93**, fls. 47/49, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS- preço médio, fls. 50, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – valor médio, fls. 51, Justificativa de Cotação/ do responsável pela cotação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 52, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 53, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 54/57, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 58, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 59, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/PMU, fls. 60, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/Gabinete/Assinada pela Ordenadora de Despesas Da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA -Kelly Cristina Destro, fls. 60, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SEMED/Assinada pelo Ordenador de Despesas Da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis-PA - Walmir Nogueira Moraes, fls. 61, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SEMMA/Assinada pela Ordenadora de Despesas Da Secretaria Municipal de meio Ambiente de Ulianópolis-PA -Adrielle Pereira Dias, fls. 62, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SMS/Assinada pelo Ordenador de Despesas Da Secretaria Municipal de Saúde Ulianópolis-PA -Adonias Correa da Silva, fls. 63, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SEMAS/Assinada pela Ordenadora de Despesas Da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ulianópolis-PA -Evanuria de Oliveira Castro, fls. 64, Termo de Autorização/ Prefeita Municipal, fls. 65, cópia do Decreto nº 01/2023-PMU, fls. 66, Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 023/2023/SEMAF/PMU, fls. 67, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 68/71, cópia do Decreto Municipal nº 200/2022-PMU/ Realização de Pregão Presencial, fls. 72,



cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 73/77, Recibo de Retirada da Internet Minuta do Edital, fls. 78, Minuta do Edital, fls. 79/118, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 119, Parecer Jurídico, fls. 120/124, Cópia da Portaria nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022, fls. 125, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 126, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2023- SRP/PMU e seus Anexos, fls. 127/174, Publicações do Processo nos meios de Comunicações, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 175/176, Retificação Sobre Postagens dos Aviso de Pregão, fls. 177/178, Fase Externa, fls. 179;

Pregão Presencial nº 008/2023-SRP/PMU - Juntada de Credenciamento, fls. 180, juntada de Credenciamento e Documentos de Credenciamento da Empresa **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ FILIAL: 42.722.591/0003-12, Representada por Luana Lima Firmiano**, fls. 181/204;

Juntada de Proposta de Preço, fls. 205, Proposta de preço da Empresa **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ FILIAL: 42.722.591/0003-12**, fls. 206/208, Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 209, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ FILIAL: 42.722.591/0003-12**, fls. 210/240,

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 008/2023-SRP/PMU, Através do Art. 48 do § 3º da Lei nº 8.666/93, fixado prazo para apresentação de nova documentação, sendo remarcada a continuidade do Certame, fls. 241/243, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ FILIAL: 42.722.591/0003-12, Representada por Luana Lima Firmiano**, fls. 244/245, **Ata de Continuação do** Pregão Presencial nº 008/2023-SRP/PMU, fls. 246/247, Resumo das Propostas



Vencedoras – Menor Valor fls. 248, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 249, Proposta Consolidada da Empresa **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ FILIAL: 42.722.591/0003-12**, fls. 250, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 008/2023 - SRP/PMU, fls. 251 Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 252

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ORDENADORES DE DESPESAS: Kelly Cristina Destro, Walmir Nogueira Moraes, Adrielle Pereira Dias, Adonias Corrêa da Silva, Evanuria de Oliveira Castro.

VALOR GOBAL ESTIMADO: 357.204,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Quatro Reais).

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal,



atuando somente o Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- **Legalidade** – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- **Impessoalidade** – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- **Moralidade** – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- **Igualdade** – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- **Publicidade** – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- **Probidade administrativa** - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- **Vinculação ao instrumento convocatório** - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- **Celeridade** – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- **Finalidade** – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- **Razoabilidade** – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;



• ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

• Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

• Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 098/2023, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2023 – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 008/2023- SRP/PMU que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP (GÁS DE COZINHA), BOTIJÃO DE GÁS DE 13KG E VASILHAME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados requerem o fornecimento dos Itens de Despesa com quantidade prevista.



Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pelas Secretarias Participantes do processo, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Durante a análise dos autos, constataram-se algumas falhas, motivo pelo qual o processo retornou à CPL (Comissão Permanente de Licitação), em 16/05/2023. Após o retorno dos autos em 22/05/2023, passa-se a análise do cumprimento das recomendações:

- A) *Recomenda-se a correção no objeto do processo o qual menciona-se “vasilhame”, o que dar-se a entender que será licitado o item vasilhame como item isolado, ou seja, vazio, o qual não se ocorreu no certame. – NÃO ATENDIDO.*
- B) *Recomenda-se a retirada do item “botijão de gás 45Kg, do Termo de Referência, pois o mesmo não consta em nenhum outro lugar nos autos do Processo fls31. – NÃO ATENDIDO*

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.



Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 29/03/2023, e retificação das publicações dia 30/03/2023 convocando para o Pregão dia 26/04/2023 as 14:00h.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 26 (Vinte e seis) de abril de 2023, compareceu 01 (uma) empresa: **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ FILIAL: 42.722.591/0003-12**, representada por *Luana Lima Firmiano*. A continuidade do Certame ocorreu no dia 11 (onze) de maio de 2023, o qual não foi justificado nos autos do processo a data de retorno não se ter obedecido o que se pede na a Lei. 8.666/93 Art. 48 §3º.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 008/2023 – SRP /PMU e Proposta Consolidada da Empresa vencedora. Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município/CGM para análise da regularidade, fls. 252.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Por fim esta Controladoria expressa sua avaliação em relatório e sua observância sobre os documentos os quais nos foi apresentado, deixando claro o papel da Controladoria Geral do Município/CGM de alertar qualquer divergência em suas análises processuais aos Gestores. Em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

3-Conclusão



Diante do exposto, esta Controladoria *opina* pela *prossecação do feito com ressalvas*, após as devidas providências tomadas, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria *opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários* ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados à esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe

Ulianópolis/PA, 22 de maio de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

